



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE E MÓVEIS ESCOLARES DIVERSOS PARA A ESCOLA DO LEGISLATIVO

DECISÃO Nº 01/2023

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pela Empresa Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis, através de seu representante legal Paulo Henrique Luciano, inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.905/0001-39.

1. DA INTEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema do Licitanet, foi marcada originalmente para ocorrer em 10/10/2023. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida **no artigo 24 caput, do Decreto nº 104 de 27 de março de 2020 que regulamenta o pregão eletrônico no Município de Boquim, bem como o item 13.1.4 do edital determina que o prazo para a impugnação é em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública.** Assim o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail se encerrava às 23:59 do dia 04/10/2023. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado intempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 09/10/2022 às 12h:01min.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portanto, a presente impugnação não cumpriu o prazo estabelecido no edital e no Decreto municipal que regula o pregão no município de Boquim, ementados acima. Diante do exposto, entendemos que a presente impugnação é intempestiva.

2. DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE PADRONIZAÇÃO DO LOTE 02 DO EDITAL

Ainda que a presente impugnação fosse tempestiva, a mesma carece de fundamentação pertinente quanto a alegação de falta de padronização do lote 02 do edital.

Os referidos itens do lote possuem idênticos materiais de fabricação, vez que nenhum dos itens exige a fabricação de moveis em madeira, bem como, as cores exigidas nas carteiras são as mesmas, ou seja, na cor azul, conforme o termo de referência anexo I do edital.

Outrossim, o referido lote traz a padronização de moveis do tipo escolares, não havendo, portanto, prejuízo a qualquer licitante, vez que existem empresas no mercado que fornecem os materiais descritos no lote impugnado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de receber a impugnação interposta pela empresa PAULO HENRIQUE COMÉRCIO DE MÓVEIS, pela intempestividade. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos, DENEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Por conseguinte, mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 10 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta no sistema do Licitanet e no sítio eletrônico desta Câmara Municipal de Boquim/SE, para conhecimento dos interessados.

Washington Menezes Silva
Pregoeiro

Boquim, 09 de outubro de 2023.